



**PROCESSO Nº: 83903350/2020**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO**

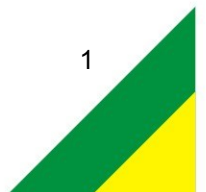
**PARECER DE RECURSO Nº 002/2021 – CPL**

Nos autos em epígrafe, a empresa **TSM – TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.992.757/0001-71 e a empresa **SOFT PRO TECOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.700.519/0001-04, qualificadas no procedimento licitatório a que se refere o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021, que tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos de módulos rastreadores, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos”, apresentaram seus recursos. E em contrapartida, a empresa **VISION NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.134.811/0001-27, apresentou sua contrarrazão.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a interposição de recursos como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas licitações e estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em seu art. 59, § 1º.

No presente Pregão, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que no caso em pauta foi de 30 (trinta) minutos.





Dessa forma, observa-se que ambas as Recorrentes encaminharam a intenção, via sistema, dentro do prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento dos recursos.

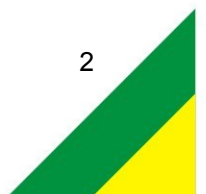
Comunico que as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas tempestivamente.

## **II - DA DECISÃO**

Diante do recurso apresentado, foi solicitada consulta ao setor jurídico da Companhia de Urbanização de Goiânia, com o intuito de dar suporte final a decisão, que por via do Parecer nº 030/2021-AJU, a Assessoria Jurídica desta companhia, explanou, in verbis:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta em regulamento, esta Especializada entende, unicamente do ponto de vista jurídico-formal e, considerando a manifestação da Unidade de Gestão Técnica por meio de manifestação às fls. 193 e de Parecer Técnico às fls. 301, bem como informações prestadas pela Pregoeira no Despacho nº 057/2021 – CPL (fls. 303/304), conforme transcrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste Parecer, que **os recursos interpostos pelas empresas TSM – TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO e SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA., devem ser recebidos, mas não possuem fundamentos fáticos e de direito que ensejam seus acolhimentos**, devendo a Agente de licitação exarar sua decisão acerca dos presentes recurso. (g.n.)

Portanto, com base no que consta nos autos e com fundamento no Parecer Jurídico nº 030/2021-AJU, mantenho a habilitação da empresa **VISION NET LTDA.**





Remetam-se os autos à Autoridade Superior para decisão final quanto ao julgamento.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site da prefeitura de Goiânia [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Em tempo, informo que tanto o Parecer Técnico quanto o Parecer Jurídico nº 030/2021-AJU, estarão disponíveis na íntegra no site da Prefeitura de Goiânia [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

**HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

